



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017, 2092/2019 e 2455/2020, e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/05/2023

Horário: 09:30 h (Horário de Brasília)

Sistema eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 928284

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Participação: Itens para ampla concorrência

CLÁUSULA PRIMEIRA - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Memorial Descritivo
- III - Planilha Média de Preços
- IV - Critério de Aceitabilidade
- V - Proposta de Preços
- VI - Minuta de Contrato
- VII - Minuta da Ata de Registro de Preços
- VIII - Modelo de Carta de Fiança
- IX - Certificado de Garantia Contratual

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Pregão é a seleção das propostas mais vantajosa para o Registro de Preços, objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestar operacionalização do PROGRAMA ARTE.COMVOCÊ 2023-2024., que é um conjunto de projetos que objetivam performances, apresentações, oficinas e ações artísticas e culturais, conforme características, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo V) que integram o presente Edital.



Parágrafo Primeiro

No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital

Parágrafo Segundo

As quantidades mencionadas na Proposta de Preço (Anexo V) referem-se a previsão anual de serviços, cujos preços serão registrados, não implicando em obrigatoriedade de contratação de tais volumes pela FUNDAÇÃO durante a vigência do prazo do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços deste edital.

Parágrafo Único

O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de verba própria codificada para o cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Poderão participar as empresas que atenderem às exigências:

- I - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;
- II - Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- III - Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento do sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;
- IV - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;
- V - Empresas que estejam em processo de recuperação judicial, tal como determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 238.968-1/12.

Parágrafo Primeiro

Não será permitida a participação direta ou indiretamente de empresa:

- I - Cuja falência haja sido decretada;
- II - Em consórcios (haja vista a existência de diversas empresas aptas a execução do contrato, sendo que a permissão de consórcios possibilitaria a formação de cartel e redução do número de empresas



na disputa) ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

III - Declaradas inidôneas por ato de qualquer esfera do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;

IV - Impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública Municipal de Rio das Ostras ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

V- Mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

VI - De servidor do Município de Rio das Ostras;

VII - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o Prefeito, seu Vice, Vereadores, Secretários e Subsecretários ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como Procuradores Municipais, Assessores Jurídicos, Técnicos do Controle Interno, Membros de Comissões de Licitações, independentemente do mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado;

IX - Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

X - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

XI - Sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012).

Parágrafo Segundo

Entende-se por “participação indireta” a que alude o caput do parágrafo segundo e o art. 9º da Lei nº 8.666/93, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

Parágrafo Terceiro

A vedação do caput do subitem VIII estende-se às empresas cujo sócio ou dirigente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dos agentes públicos elencados;

Parágrafo Quarto

Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no subitem VIII do caput, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, SEIS MESES antes da data marcada da licitação;

Parágrafo Quinto



O rol descrito no inciso VIII é exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor municipal lotado em qualquer Secretaria ou órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido.

CLÁUSULA SEXTA - ENVIO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet-SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Parágrafo Primeiro

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Terceiro

Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, em campo próprio, deverão consignar junto a descrição do produto ofertado, que o mesmo está de acordo as condições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – (Anexo I) deste edital.

Parágrafo Quarto

O formulário da Proposta de Preços, em sua forma prevista no Anexo V do edital de licitação, caberá ser anexado ao sistema, devidamente preenchido, contendo os preços inicialmente propostos e a marca, compatíveis com a proposta registrada no sistema.

- a) Ocorrendo divergência prevalecerão os preços inicialmente propostos e a marca registrada no sistema;
- b) O formulário da Proposta de Preços, em sua forma prevista no Anexo V será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

Parágrafo Quinto

No momento de inserção da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, correlatamente as seguintes situações:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e Anexos;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;



d) Assinalação do campo “sim”, caso se encontre enquadrada na condição de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, ostentando os requisitos previstos no Art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

d.1) Assinalação do campo “não” ensejará:

- item(n)s exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame;
- item(n)s em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006.

Parágrafo Sexto

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

Parágrafo Sétimo

O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite da sua apresentação.

Parágrafo Oitavo

Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da FUNDAÇÃO, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

Parágrafo Nono

Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da licitante.

Parágrafo Décimo

Até a data e horário marcados para a abertura da sessão da licitação, as licitantes poderão retirar ou substituir as PROPOSTAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO anteriormente encaminhados, sendo esta possibilidade automaticamente inviabilizada logo após findado este período.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Parágrafo Primeiro



A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

Parágrafo Segundo

Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA OITAVA - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) e da PROPOSTA DE PREÇOS – (Anexo V) deste edital.

Parágrafo Primeiro

O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

Parágrafo Segundo

Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL, contendo este a soma de todos os seus itens.

Parágrafo Terceiro

Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na Critério de Aceitabilidade (Anexo IV) deste edital.

CLÁUSULA NONA - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

Será adotado neste pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Parágrafo Primeiro

Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

Parágrafo Segundo

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Terceiro



Encerrado o prazo previsto no **parágrafo segundo**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Quarto

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Parágrafo Quinto

Não havendo lance final e fechado classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Sexto

Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

Parágrafo Sétimo

Para fins da apresentação dos lances durante a sessão pública da licitação, o valor a ser considerado é o menor preço por item.

Parágrafo Oitavo

As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

Parágrafo Nono

As licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

a) As licitantes poderão, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao LANCE MELHOR CLASSIFICADO, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

Parágrafo Décimo

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, desde que não esteja em sua fase fechada, como preconiza o Decreto Municipal nº 2.455/2020, na qual deverá haver sigilo, vedada a identificação do licitante.

Parágrafo Décimo Primeiro



Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Parágrafo Décimo Segundo

Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

Parágrafo Décimo Terceiro

Se ao final da etapa competitiva houver o empate e a inexistência de lances, ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, o pregoeiro procederá ao desempate através do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quarto

Permanecendo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Parágrafo Décimo Quinto

Se ocorrer a desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Décimo Sexto

No caso de a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO

Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por item, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

Parágrafo Primeiro

A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

Parágrafo Segundo

O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

Parágrafo Terceiro

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



Parágrafo Quarto

Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto

Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado com preços manifestamente inexequíveis.

Parágrafo Sexto

Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste PREGÃO.

Parágrafo Sétimo

O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico e jurídico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO para orientar sua decisão.

Parágrafo Oitavo

Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado apresentado no Critério de Aceitabilidade (Anexo IV) do Edital.

Parágrafo Nono

A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

Parágrafo Décimo

Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Parágrafo Décimo Primeiro

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

Parágrafo Décimo Segundo

A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor final, em sua forma prevista no Anexo V (Proposta de Preços), em arquivo único, no prazo estipulado pelo PREGOEIRO por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.



Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos para habilitação, relacionados na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto CLÁUSULA SEXTA deste edital.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro.

Parágrafo Terceiro

Somente os documentos e anexos exigidos, mediante juízo e solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Quarto

A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Parágrafo Quinto

A regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas poderá ser demonstrada por meio de Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com efeito Negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Sexto

Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial, com exceção da prevista em lei.

Parágrafo Sétimo

Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente.

Parágrafo Oitavo

Realizada a habilitação, serão verificados eventuais descumprimentos das vedações de participação da licitação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União através do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>



c) Consulta ao Registro/Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados ainda, de documento de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício, em se tratando de Fundação, deverá juntamente ser apresentada a Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público - Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da Resolução Complementar nº 15/2005;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Primeiro

Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

I - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Competente; ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, na forma da lei.

II - As provas de regularidades para com a Previdência Social, Fazenda Nacional e da Dívida Ativa da União poderão ser apresentadas através de Certidão Conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil.

III - A prova de regularidade da Fazenda Estadual, Dívida Ativa da União e Previdência Social se dará por meio de Certidão negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União através da apresentação de certidão de regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal (débitos não inscritos), e da Certidão da Dívida Ativa Estadual



comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tais como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei:

- 1) Para as empresas sediadas no estado do Rio De Janeiro, a Certidão Ativa Estadual deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Estado.
- 2) Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, os documentos emitidos pelas Fazenda Estaduais ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, deverão comprovar a inexistência ou regularidade tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 3) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

IV - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante, bem como do Município de Rio das Ostras, em atendimento à exigência contida no artigo 4º, inciso XIII, da Lei Federa nº 10.520/2002.

1) A prova de regularidade fiscal, exclusivamente em relação ao município de Rio das Ostras, será verificada pelo PREGOEIRO por ocasião da análise da documentação de habilitação, em consulta ao sistema Fiscal do Município, dispensando a apresentação pelas empresas licitantes.

1-1) Não será impedida a participação de empresas sediadas em outras cidades que não constarem no cadastro de contribuintes do Município de Rio das Ostras.

- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa (CNDT-EM) de acordo com a Lei 12.440/2011;
- f) Da Regularidade Fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada.

I - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período,



a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III - O não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

IV - Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, ocorrendo empate, caso venha a Microempresa a vencer o Certame e deixar de ser contratada por irregularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que, porventura, sejam consideradas empatadas (§ 2º, do art.44, da Lei Complementar n.º 123/2006), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova Proposta, de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

Parágrafo Segundo

Qualificação Técnica

a) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior do objeto licitado, compatível com lote pretendido pela licitante.

I - Havendo dúvidas fundadas do PREGOEIRO em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

Parágrafo Terceiro

Qualificação econômico-financeira

a) Certidão (ões) de recuperação judicial e falência expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) da sede. A (s) certidão (ões) deverá (ão) vir, acompanhada (s) de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando o (s) distribuidor (es) que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidão (ões) acima.

I - Será aceita a participação no certame de empresas que estejam em processo de recuperação judicial, tal como determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 238.968-1/12.

1) De forma a possibilitar a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei nº 11.101/2005) não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de



que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

II - A falta da declaração oficial da autoridade competente de que trata o item “a” não inabilitará imediatamente a licitante, podendo o PREGOEIRO realizar diligências ou solicitar documentação idônea que comprove de forma inequívoca a relação de distribuidores da Comarca da sede da licitante, bem como certificar, quando for de seu conhecimento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

I - Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete ou qualquer outra demonstração contábil referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada;

c) A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômico-financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado na alínea “b”, calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômico-financeiros.

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = AC/PC \geq 1,00$
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL..... $LG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$
- ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... $EG = (PC+ELP) / AT < 1,00$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

I - Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) ou resultado maior ou igual a 1 (um) no Índice de Endividamento Geral (IEG), deverão comprovar, considerados os riscos da Administração, o patrimônio líquido mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS

Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, dentro do prazo recursal registrado pelo pregoeiro no Sistema Comprasnet SIASG, motivadamente manifestar, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

Parágrafo Primeiro

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Parágrafo Segundo

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Parágrafo Terceiro

Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados pelo Pregoeiro.

Parágrafo Quarto

Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos a Autoridade Competente, que decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

Parágrafo Quinto

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, a FUNDAÇÃO, respeitada a ordem de classificação para cada lote e a quantidade de empresas a serem registrados, convocará as ADJUDICATÁRIAS para assinatura da Ata de Registro de Preços, e, após será dada publicidade no Órgão Oficial do Município, quando passará a ter efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas nos termos da ata.

- a) A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- b) A FUNDAÇÃO poderá enviar à adjudicatária a Ata de Registro de Preços para a assinatura de seu representante legal.

I - A Ata assinada deverá ser devolvida a FUNDAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pessoalmente ou através dos correios;

II - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDAÇÃO.



Parágrafo Primeiro

A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da adjudicatária, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade:

- a) Ser assinada na presença de servidor capaz de atestar a identificação do assinante, ou;
- b) Ser assinada por meio de Certificado Digital Padrão TCP-Brasil ou por meio de Sistema GOVBR, ou;
- c) Ser assinada e ter reconhecida a firma em casos de assinatura firmada de forma física, fora das dependências da FUNDAÇÃO e enviada via correspondência para esta.

Parágrafo Segundo

Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente e da Ata de Registro de Preços no prazo de três dias úteis ou havendo recusa em fazê-lo, ou não devolvido a Ata na forma estabelecida no “item b” do “parágrafo primeiro” poderá a FUNDAÇÃO, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA para, após a verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura.

- a) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a FUNDAÇÃO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

Parágrafo Terceiro

Todos os licitantes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura e os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o “Parágrafo Segundo”, serão realizados através do sistema eletrônico (“Chat”) ou e-mail - Portal ComprasNet.

Parágrafo Quarto

Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, a FUNDAÇÃO obriga-se a promover a publicação, em extrato, dentro do prazo de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As disposições referentes à Ata de Registro de Preços são aquelas constantes da Minuta (Anexo VII).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO DO COMPROMITENTE PARA CONTRATAÇÃO

A contratação do COMPROMITENTE, cujo preço foi registrado, será realizada de acordo com cada solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para a aquisição, conforme o permissivo no disposto do art. 62 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro



Necessitando dos serviços, a Superintendência de Políticas Públicas de Cultura solicitará a quantidade e definirá o período de execução dos mesmos.

Parágrafo Segundo

Emitida a Nota de Empenho de despesa, a FUNDAÇÃO convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese do COMPROMITENTE, detentora da ata de Registro de Preços, se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, esta deverá ser enviada pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

Parágrafo Quarto

O COMPROMITENTE fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto

O COMPROMITENTE detentor da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Parágrafo Sexto

A FUNDAÇÃO solicitante não está obrigada a executar uma quantidade mínima ou máxima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

Parágrafo Sétimo

Uma vez assinado o Termo de Contrato, a FUNDAÇÃO obriga-se a promover a publicação, em extrato, dentro do prazo de Lei.

Parágrafo Oitavo

O COMPROMITENTE obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

As disposições referentes ao pagamento e ao reajuste do contrato são aquelas constantes da Minuta do Contrato (Anexo VI).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As disposições referentes ao prazo contratual e condições e forma de execução dos serviços são aqueles constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII) e Termo de Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As disposições referentes à alteração contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações contratuais são aquelas constantes da Minuta do Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

As disposições referentes à rescisão contratual são aquelas constantes da Minuta do Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, garantida sempre que sua apresentação antecederá a data o serviço a ser prestado.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 04 (quatro) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;
- b) O atraso na apresentação da garantia entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;
- c) O atraso na apresentação da garantia superior a 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

Parágrafo Primeiro

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Se a garantia for apresentada por meio de apólice de seguros deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- III - Prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Segundo

Se prestada em fiança bancária, a CONTRATADA se obriga a obedecer ao Modelo de Carta de Fiança (Anexo VIII) fornecido pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro



A CONTRATADA deverá encaminhar-se superintendência de Administração e Finanças/ Fundação Rio das Ostras de Cultura (FROC), munido do documento original de prestação da garantia, conforme indicado no “item a” do “Parágrafo Primeiro”, para fins de juntada no Processo Administrativo.

Parágrafo Quarto

O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado na **Fundação Rio das Ostras de Cultura**.

Parágrafo Quinto

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres da FUNDAÇÃO, a qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Sexto

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a FUNDAÇÃO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

a) A Fundação Rio das Ostras de Cultura reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Sétimo

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA deverá, em cumprimento ao parágrafo acima, comparecer FUNDAÇÃO após convocação, através de Ofício, no prazo determinado, na ocasião, para assinar os Termos Aditivos.

Parágrafo Nono

Os contratos firmados ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que originem contratos acima do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão exigidos da CONTRATADA a prestação da garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O futuro contrato de serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



Os licitantes, adjudicatários, compromitentes ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A recusa da ADJUDICATÁRIA, em assinar o Termo de Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Edital, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor adjudicado, cumulada ou não com a suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Segundo

Multa pela recusa do COMPROMITENTE em comparecer para a contratação: 20% (vinte por cento) sobre valor empenhado, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de atraso na execução dos serviços será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente

Parágrafo Quarto

Multa de caráter indenizatório pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, podendo a FUNDAÇÃO aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OEX, no caso de inexecução parcial e, no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na forma prevista neste Edital.

Parágrafo Quinto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Sexto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa, esta será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 C/C os incisos III a I, do art. 10, do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Sétimo

Quando a empresa, licitante ou não, por atos ou omissões, dolosamente causar o retardamento da licitação, tal como nas hipóteses em que oferece impugnações infundadas, ficará sujeita à penalidade de multa de 03% (três por cento) do valor da licitação, bem como, cumulativamente ou não, suspensão e/ ou impedimento de



licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Rio das Ostras, no que couber, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada:

- Para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação e Pregão: licitacao@fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br, até as 19:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- Protocolada no endereço na Fundação Rio das Ostras de Cultura, situada à Avenida Cristóvão Barcelos, 109 – Centro – Rio das Ostras/ RJ
- Maiores Informações: (22) 2764-7676

Parágrafo Primeiro

O PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnação até o dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado e jurídica.

Parágrafo Segundo

As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas concomitantemente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Parágrafo Primeiro

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal no 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão.

Parágrafo Terceiro

Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo Quarto



A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quinto

A FUNDAÇÃO não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos.

Parágrafo Sexto

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Parágrafo Sétimo

O foro da Comarca de Rio das Ostras é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Parágrafo Oitavo

Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra editalícia.

Parágrafo Nono

As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato à Fundação Rio das Ostras de Cultura, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

Rio das Ostras, 28 de abril de 2023

Cristiane Menezes Regis
Presidente
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ARTE.COMVOCÊ 2023-2024

1- DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Operacionalização do PROGRAMA ARTE.COMVOCÊ 2023-2024.

2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Programa ARTE.COMVOCÊ é um conjunto de projetos que objetivam performances, apresentações, oficinas e ações artísticas / culturais que pretendem surpreender o público com performances diversas. Músicos, atores, artistas plásticos, bailarinos, contadores de história, recreadores e artistas circenses são contratados para se apresentarem em lugares tanto tradicionais para as artes como também aqueles pouco prováveis, surpreendentes. O programa tem sido realizado desde o ano de 2020 e tem sido um sucesso de público e de implementação de políticas públicas de cultura que visam a complementação de renda e movimentar a circulação econômica e da cadeia produtiva da cultura no Município

O Programa Arte.comvocê se justifica na medida em que cria um ambiente que fomenta o trabalho criativo, coletivo ou individual, que promove a troca de experiências entre profissionais dos diversos setores da arte e da cultura de forma a estimular o empreendedorismo, a criatividade e a elaboração de projetos artístico/culturais, está contribuindo para o estabelecimento de uma identidade cultural para a cidade e o encaminhamento para a futura implantação dos conceitos de economia criativa no município – metas presentes no PPA 2018/2021 e revisitadas para o PPA 2022/2025, objetivando tornar Rio das Ostras numa referência de no desenvolvimento do mercado da cultura.

3- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DESCRITO NO OBJETO

Espaços Públicos do município, em especial aqueles com circulação de pessoas. Os locais serão definidos e comunicados à empresa com, no mínimo, 48h de antecedência.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do serviço.
- Designar formalmente um servidor que ficará responsável pela fiscalização do serviço prestado, que constatará se os mesmos foram executados conforme especificação da proposta da empresa.



- Garantir o pagamento, em dia, da fatura apresentada pela contratada.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- Realizar as atividades contratadas.
- Se responsabilizar por todas as despesas necessárias à realização das atividades contratadas.

6- DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa De Débitos da Receita Federal Do Brasil;
- Certidão Negativa De Débitos do FGTS;
- Certidão Negativa De Débitos Municipais;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- Inscrição no CNPJ.

7- DAS PENALIDADES

Fica estabelecido que a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no decreto nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa em caso de não realização do serviço.

8- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias uteis. Mediante ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;



A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Cristiane Menezes Regis
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO ARTE.COMVOCÊ – 2023- 2024

“O fenômeno de internacionalização das artes de rua emergiu no âmbito de profundos processos de transformação social em meados do século XX, reconhecidos como movimentos de contracultura, ou de revolução cultural, sobremaneira nos países ocidentais. No redesenho das funções socioeconômicas das grandes metrópoles, a multiplicidade de atores sociais se entrelaça em complexas redes que ritmam a vida urbana seguindo um tom global, multiétnico e plurivocacional. É neste cenário de mudanças que despontam movimentos de construção imaginária, antagônicos aos preceitos dominantes do mercado artístico em suas formas de organização institucional legitimadas pelos Estados modernos. Neste âmbito, emergem novos atores sociais, oriundos de bairros segregados, de movimentos sociais reprimidos, de instituições deslegitimadas, e mesmo das universidades e de famílias de camadas médias (como na França), imprimindo na metrópole novas imagens e novos sons nada convencionais que desordenavam as vontades burocráticas de conter os espaços, de fixar usos de lugares, de enquadrar deslocamentos. (...) Numa perspectiva mais arqueológica, há os estudiosos que consideram que a arte de rua no campo da arte contemporânea, (...) seria tributária de outros tipos de expressão cultural de rua, que remontam às origens da nossa cultura ocidental – da antiga Grécia à Idade Média –, numa associação arcaica da figura do artista de rua com mímicos, palhaços, engolidores de fogo, artistas de circo, cantores de rua e outros que habitam a poética das cidades (BACHELARD, 2000), além dos devaneios de suas enunciações pedestres (DE CERTEAU, 1994).” - ECKERT, CORNELIA; E ROCHA, ANA LUIZA CARVALHO DA. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 47, n. 1, jan/jun, 2016, p. 25-48)

O Programa ARTE.COMVOCÊ é um conjunto de projetos que objetivam performances, oficinas, apresentações e ações artísticas / culturais que pretendem surpreender o público com performances diversas.

Músicos, atores, artistas plásticos, bailarinos, contadores de história, recreadores e artistas circenses são contratados para se apresentarem em lugares tanto tradicionais para as artes como também aqueles pouco prováveis, surpreendentes.

O programa tem sido realizado desde o ano de 2020 e tem sido um sucesso de público e de implementação de políticas públicas de cultura que visam a complementação de renda e movimentar a circulação econômica e da cadeia produtiva da cultura no Município – no ano de 2022, foram mais de 150 artistas contratados.



O Plano Municipal de Cultura (Lei 2048/17), nos EIXO TEMÁTICO 1 – CULTURA E CIDADANIA - 1.1 (Diretriz) PROMOVER A CULTURA COMO UM DIREITO E AMPLIAR O ACESSO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS e EIXO TEMÁTICO 4 – CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - 4.2 (DIRETRIZ) ESTIMULAR POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL NAS REGIÕES, aponta para implantação de políticas públicas que promovam os artistas com vistas a ampliação de mercado.

Em conformidade com os novos parâmetros de desenvolvimento da ONU para a Agenda 2030, firmados pelo município de Rio das Ostras ao receber o prêmio de cidade Sustentável em Cultura, o Programa dialoga com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Em especial, no que se refere a Meta 4.7:

até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global, e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

A arte contemporânea reflete a diversidade cultural que transita pelas ruas das cidades nos dias atuais, criando encontros, movimentos e contradições. Um grande caleidoscópio, no qual as imagens se modificam de acordo com os diferentes itinerários que cortam a cidade. A disputa pelo direito à cidade, acirrada pela inclusão e potência dos novos atores oriundos de territórios populares, fazem do espaço urbano um palco de afirmação de identidades que redefinem e compartilham os espaços de sociabilidades.

Vários autores sugerem que a complexidade e a interdependência dos fenômenos sociais e a frágil situação de indivíduos e comunidades exige a participação de diferentes atores sociais, enquanto portadora de benefícios à dinâmica social e comunitária. A participação gera capital social, potência sentimentos comunitários, permite que a ‘política se socialize’.

Para tanto, o Programa ARTE.COMVOCÊ justifica-se na medida em que propõe a realização de performances, apresentações e ações artísticas e culturais configurando-se com elemento de visibilidade artística, desenvolvimento de mercado e salientando a identidade cultural plural e criativa de Rio das Ostras, bem como o acolhimento receptivo de turistas.

A Fundação Rio das Ostras de Cultura ao desenvolver iniciativas que promovam manifestações culturais e/ou artísticas de origem local ou não, históricas, tradicionais ou contemporâneas, em suas diversas naturezas – literária, teatral, musical, plástica, cinematográfica e outras dos demais setores artístico/culturais – realiza ou viabiliza encenações, exposições, projeções, publicações, apresentações, encontros, feiras, conferências ou qualquer outra forma de fruição das manifestações dos diversos segmentos/setores artísticos/culturais.

Assim, o Programa ARTE.COMVOCÊ permite que a Fundação lidere e implemente iniciativas que visam incentivar a integração local e regional desses segmentos/setores e dinamizar a cena cultural e econômica da cidade, mantendo ambiente que fomente o trabalho criativo, coletivo ou individual, e promova a troca de experiências entre profissionais dos diversos setores da arte e da cultura, de forma a estimular o empreendedorismo, a criatividade e a elaboração de projetos artístico/culturais, contribuindo para o



estabelecimento de uma identidade cultural para a cidade e o encaminhamento para a futura implantação dos conceitos de economia criativa no município – metas presentes no PPA 2022/2025.

O QUE É PROGRAMA

A transformação sofrida pela percepção do tempo livre, que no século XIX, considerava o lazer não mais que um momento de descanso físico e mental para a retomada da produção; a atual sociedade globalizada o considera como peça fundamental no processo de acumulação capitalista, buscando explorar ao máximo o potencial econômico do tempo do não trabalho, desenvolvendo uma indústria do lazer que cresce cada vez mais. Estas transformações ao longo dos séculos, se por um lado é perversa no afã da exploração econômica, por outro levaram a um avanço no que se refere a pensar o lazer como um direito social.

Tornar um Espaço Público em um espaço vivo, dinâmico é o maior desejo da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

O Programa ARTE.COMVOCÊ traduz-se em ofertar performances, apresentações, oficinas e ações artístico-culturais, das mais diversas linguagens em lugares tanto tradicionais para as artes, quanto aqueles improváveis do território urbano, através de 08 (oito) projetos distintos, cada qual resguardando suas peculiaridades dentro da sua linguagem artística, durante os anos de 2023-2024.

Os momentos artísticos acontecerão obedecendo as características de cada projeto.

São eles:

- 1) TEATRO PARA A CIDADE
- 2) CONTADOR DE HISTÓRIA
- 3) MÚSICA PARA A CIDADE
- 4) SE ESSA RUA FOSSE MINHA
- 5) BRINCANTE
- 6) BAILANDO NA RUA
- 7) CIRCO NA RUA

Em todas as ações a serem desenvolvidas, será emitido para os artistas envolvidos um termo de Autorização de Uso de Imagem, garantindo, assim, que a Fundação Rio das Ostras de Cultura possa utilizar o material, se filmado, gravado em áudio, fotografado, etc. for. Nesse sentido, será permitida a veiculação institucional em mídia impressa e/ou digital, e em quaisquer outros meios de divulgação, ficando preservados os aspectos jurídicos conforme a Lei de Direito Autoral nº 9610, de 19/02/1998, Título IV – Capítulos IV e VI, e o Código Civil Brasileiro – Capítulo II – Título I “Das Pessoas” - Artigos 11 a 20. Esclarece-se ainda que, o material não será transferido a terceiros, nem utilizado para fins comerciais, sem que anteriormente seja feito contato com o os artistas, em seu direito Legal do uso de imagem.



1 – PROJETO TEATRO PARA A CIDADE

INTRODUÇÃO

O teatro surgiu na Grécia Antiga, no séc. IX a.C. Consiste em representar uma situação e estimular sentimentos na audiência. A tríade: quem vê, o que se vê e o imaginado é o apoio do drama, pois ele exige uma reflexão propiciada através do ator ou conjunto de atores interpretando uma história.

A cidade de Rio das Ostras tem em seu calendário oficial dois eventos que são realizados por meio da linguagem teatral (os maiores realizados pela FROC) – a saber: Paixão de Cristo e Auto de Natal.

JUSTIFICATIVA

A partir desta constatação se faz necessário que além da preservação destes eventos e da linguagem, transformar estes elementos em parte da vida dos munícipes cotidianamente, e não apenas de maneira pontual, buscando o empoderamento do indivíduo traduzindo-se na elevação da autoestima e identidade cultural do povo riostrense, bem com ativar o aspecto de consumidores da arte teatral.

O Projeto “Teatro para a Cidade” dinamizará a reação do munícipe com a linguagem teatral, uma vez que busca colocar o público em contato direto com personagens diversas da história do município bem como com protagonistas do de grandes clássicos da história do teatro.

META

Realizar mensalmente, no mínimo, uma ação no tecido urbano do município de maneira gratuita, pública e lúdica.

OBJETIVOS

- GERAL

Tornar dinâmica a relação do munícipe com a linguagem artística supramencionada de modo a fideliza-los, também, como consumidores de teatro.

- ESPECÍFICOS

- Aumentar o consumo de obras e peças teatrais;
- Compartilhar a história da Cidade;
- Empoderar o povo de sua história;
- Elevar a autoestima do cidadão;



- Tornar o Espaço de Memória orgânico.

DURAÇÃO DA PERFORMANCE

Mínimo de 40 e máximo de 60 minutos totais.

ELEMENTOS

Os aparatos necessários a cada atividade serão de responsabilidade do ator.

DESENVOLVIMENTO

- Serviço

- De segunda à domingo;
- Horário: manhã, tarde e noite;
- Local: espaços públicos do município;

Faz-se a conta de 60 (sessenta) apresentações, ações e oficinas teatrais durante o ano para 01 (um) contador de histórias. Contabilizamos a necessidade de 05 (cinco) atores durante o ano. Estes poderão realizar atividades em dias coincidentes ou não. Isso será deliberado averiguando-se as necessidades da época do ano (alta ou baixa temporada, feriados prolongados).

Sendo assim, o número mínimo de apresentações teatrais é de 60 (sessenta) e o número máximo é de 300 (trezentas).

2-PROJETO CONTADOR DE HISTÓRIA

INTRODUÇÃO

Todos nós narramos histórias: há milênios usamos a voz como forma de expressão e troca de informações. Mas atenção! Essa característica tão presente na nossa vida não é suficiente para trabalhar profissionalmente como contador de histórias.

Seja qual for a plateia, a narração de uma história tem um objetivo bem claro: potencializar a força de um texto por meio do olhar, do tom de voz, dos movimentos corporais...

A proposta do contador de histórias não é entregar uma história pronta. Ao contrário, é fazer com que o público use a própria imaginação. Como?

Para que essa magia aconteça na cabeça de cada um, vale tudo: recursos visuais, objetos e instrumentos musicais.



*Mas cuidado! Aqui vale a máxima do menos é mais: quanto menos informação na figura do contador, mais força terá a sua narração.
(<http://www.blogsenacsp.com.br/profissao-contador-de-historias/>)*

A linguagem é um instrumento mediador entre as relações sociais do indivíduo com o ambiente em que vive, tornando-o um ser social, político, histórico e cultural. Contar história é uma das maneiras mais eficazes e agradáveis para o desenvolvimento do hábito da leitura. Isto por que,

As histórias contadas oralmente têm uma força de transmissão oral, isto é: a voz, o olhar e o gesto vivo do contador de histórias, que alegra ou entristece a plateia. Na “contação” usam-se as próprias palavras, há variações nas versões de cada história, permite-se o uso de recursos e está mais próxima da oralidade. A criança aprende mais sobre a língua que se fala, amplia seu repertório e seu universo imaginário, percebe que as histórias podem ser mudadas e começa a criar suas próprias histórias (OLIVEIRA, 2006:04)

JUSTIFICATIVA

Pesquisas atuais mostram que o jovem brasileiro possui uma forte resistência à prática da leitura, que muitos casos estes não possuem o hábito de ler, nem por fruição e nem por exigência curricular nas diversas áreas do conhecimento. A leitura muitas vezes é realizada de forma fragmentada, ou seja, dos textos que figuram no livro didático.

Portanto, é papel da escola, do poder público e de toda sociedade desenvolver o gosto e o prazer pela leitura, tornando os indivíduos capazes de compreender os diferentes gêneros textuais que circulam na sociedade, formando leitores competentes e autônomos, de modo a contribuir para a sua independência e interação no meio social em que está inserido.

Sob essa perspectiva, o projeto “Contador de História” se faz como uma ferramenta de incentivo à leitura, visando contribuir para a superação dos desafios existentes em nosso país: contribuir na formação de leitores competentes, especialmente para reavivar a arte de contar história, para estimular a imaginação, educar, instruir, desenvolver habilidades cognitivas, dinamizando o processo de leitura e escrita.

Outrossim, além de ser uma atividade interativa que potencializa a linguagem, o projeto pode instrumentalizar melhor o indivíduo para sua intervenção em seu meio social. Isto é, em meio ao prazer, à maravilha e ao divertimento que as narrativas criam, acontece a aprendizagem de novos vocabulários, favorecendo o gosto pela leitura, como possíveis processos de alfabetização e letramento.

Vale salientar que este projeto está em completo entendimento com a meta estipulada pelo município no Plano de Metas do Programa Cidades Sustentáveis, que visa “ampliar as atividades culturais e produção local, conforme



proposta do Plano de Governo que insere atividades culturais nos núcleos urbanos do município”, no subitem Economia local, dinâmica, criativa e sustentável.

META

Incentivar a ampliar, de modo divertido e lúdico, o gosto pela leitura em nosso município e região, de modo a aumentar a visitação da Biblioteca Pública de Rio das Ostras e em outras unidades, bem como o desempenho individual dos participantes relacionados à leitura e à escrita.

OBJETIVOS

- GERAL

Contribuir na formação de uma comunidade leitora através de momentos de integração e lazer a partir da Contação de Histórias em espaços públicos, evidenciando o potencial construtivo desta atividade na formação cidadã, de modo a assegurar e efetivar direitos civis, sociais, políticos e culturais.

- ESPECÍFICOS

- Proporcionar aos ouvintes a oportunidade para desenvolver a imaginação;
- Oferecer momento lúdico, por meio de livros e fantoches;
- Incentivar a leitura por meio de ilustração, pintura e personagens modelados que lhes possibilitem contar suas histórias de maneira mais elaborada;
- Despertar o gosto pelas histórias e pela leitura;
- Propiciar momentos de socialização;
- Compartilhar a história da Cidade;
- Empoderar o cidadão acerca do poder de suas histórias;
- Elevar a autoestima do cidadão;
- Formar Plateia;
- Tornar a contação de história um hábito no dia a dia da cidade.

OS ELEMENTOS

Os aparatos necessários a cada atividade serão de responsabilidade do contador.

DESENVOLVIMENTO

- Serviço

Faz-se a conta de 60 (sessenta) contações de histórias durante o ano para 01 (um) contador de histórias. Contabilizamos a necessidade de 05 (cinco) contadores durante o ano. Estes poderão realizar atividades em dias coincidentes ou não. Isso será deliberado averiguando-se as necessidades da época do ano (alta ou baixa temporada, feriados prolongados).

Sendo assim, o número mínimo de contações de histórias é de 60 (sessenta) e o número máximo é de 300 (trezentas).

Duração da Atividade

- Periodicidade – 2023-2024;
- Horários - Manhã e tarde;
- Locais – Espaços públicos da cidade, com preferência os que concentrem público e crianças.



3 – MÚSICA PARA A CIDADE

“[...] (A) obra de arte é um acontecimento artístico vivo, significante, no acontecimento único da existência, e não uma coisa, um objeto de cognição puramente teórico, carente de um caráter de acontecimentos significantes e de um peso de valores. A compreensão e a cognição devem operar não sobre o todo verbal previamente necrosado e reduzido à sua atualidade empírica, bruta, mas sobre o acontecimento, em função dos princípios que lhe fundamentam os valores e a vida, dos participantes que o vivem [...]”(BAKHTIN, 1992: 203).

Rio das Ostras sempre teve uma vocação musical muito forte. Motivo pelo qual foi fundada a Casa de Música Geraldo Carneiro, em 2002, que oferecia curso de formação básica de música para os munícipes através de convênio firmado com a escola de música Villa-Lobos. Passando, em 2004, a ser um Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, nos níveis básico e técnico.

Na procura pela consolidação de competências específicas no domínio da música como deflagradora do desenvolvimento econômico e social, capaz de propiciar um ambiente de mais “governança” para que se possa construir uma forma mais objetiva e democrática de desenvolvimento para a cidade que tenha as atividades culturais e criativas como epicentro, surge o projeto Música para a Cidade.

Este projeto consiste ações de ocupação do espaço público com apresentações gratuitas de músicos, bandas e artistas, bem como oficinas de locais em espaços públicos, buscando a experimentação dessa linguagem artística tão cotidiana de forma diferenciada e singular.

JUSTIFICATIVA

Observações preliminares diretas e indiretas na cidade apontam para o destaque dos músicos locais a nível nacional, para o grande investimento público na formação do músico desde sua emancipação político-administrativa e para o potencial do turismo cultural em torno da música no município como elemento gerador de valor econômico, simbólico e social.

Nesse sentido, o projeto se justifica na medida em que promoverá um tipo particular de experiência nos espaços públicos. A ações proporcionarão, também, experiências culturais interessantes para a sociedade, se partirmos do pressuposto que a música é uma das formas utilizadas pelo ser humano para se relacionar com o mundo, com as pessoas e consigo mesmo, como afirmam KONG (2009), CARNEY (2007) PANITZ (1997) e TORRES (2009).

OBJETIVOS

- GERAL

Diversificar e democratizar a fruição de apresentações e oficinas musicais no espaço público por meio de apresentações abertas e gratuitas, de modo a proporcionar lazer e cultura gratuita para a comunidade.

- ESPECÍFICOS

- Desenvolver o gosto pela música, em suas mais variadas vertentes;
- Apoiar músicos locais;
- Dar visibilidade ao trabalho de músicos locais e regionais;

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br





- Possibilitar a participação de pessoas todas as classes sociais, gêneros e etnias nas atividades culturais ofertadas pela FROC;
- Desenvolver diferentes pressupostos comunicacionais e estéticos musicais;
- Propiciar momentos de socialização;
- Formar plateia;
- Atrair futuros alunos para os cursos básico e técnicos de música do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro.

OS ELEMENTOS

Os aparatos necessários a cada atividade serão de responsabilidade do(s) músico(s).

DESENVOLVIMENTO

Serviço

Faz-se a conta de 40 (quarenta) apresentações e/ou oficinas Musicais durante o ano para 01 (um) músico. Contabilizamos a necessidade de 05 (cinco) músicos. Estes poderão realizar atividades solo, em duo, trio ou conjunto. Isso será deliberado em função das necessidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura. Sendo assim, o número mínimo de Performances Musicais é de 40 (quarenta) e o número máximo é de 200 (duzentas).

Duração da Atividade

- 04 (quatro) horas / dia para cada um dos músicos;
- Periodicidade – 2023-2024
- Horários – Manhã, tarde e noite;
- Locais – Espaços públicos da cidade, com preferência os que concentrem público;

4 – PROJETO SE ESSA RUA FOSSE MINHA

Não simplesmente restaurar, também criar novos desenhos que abriguem, amparem e expressem hábitos, símbolos urbanos contemporâneos, do tempo em que vivemos. (Paulo Mendes da Rocha)

Arte Urbana é a expressão que se refere às manifestações artísticas desenvolvidas no espaço público. Arte Urbana, nesse sentido, inclui todo o tipo de expressões criativas no espaço coletivo. Inclui-se aqui: graffiti, estêncil, cartazes (lambe-lambe), Projeção de vídeos (vídeo mapping), instalações de rua, murais, estatuário, arte efêmera, entre outras.

As intervenções artísticas urbanas consistem numa interação com objetos previamente existentes, visando colocar em questão as percepções já construídas acerca do objeto/ espaço. São notadamente voltados para produzir experiências estéticas que produzam novas maneiras de perceber e se relacionar com o espaço urbano, criando uma afetividade não-funcional com o mesmo. Isto é, possui eminentemente um papel de humanização da relação homem - espaço urbano.



Assim, a Fundação Rio das Ostras de Cultura propõe o projeto Se Essa Rua Fosse Minha, que consiste no fomento a ações de intervenção artísticas e oficinas no tecido urbano que busquem interferir positivamente no cotidiano e na relação da população riostrense com o espaço ao seu entorno.

Sendo assim, vale ressaltar que se em determinados momentos algumas intervenções forem realizadas em propriedades privadas, suas fruições devem ser necessariamente públicas. Por exemplo: se um muro ou prédio privado for grafitado, sua visualização deve ser pública e/ou externa.

Outro dado importante acerca da ação em propriedade privada é que nenhuma intervenção fomentada por esse projeto poderá ser realizada sem autorização prévia (por escrito) do proprietário do imóvel e as ações só serão concretizadas após um acordo entre as partes.

Quanto às intervenções em espaços públicos, em todas elas as instituições responsáveis pela gerência dos imóveis/bens serão consultados pela FROC previamente e as ações só serão concretizadas após um acordo entre as partes.

JUSTIFICATIVA

As intervenções e oficinas artísticas urbanas surgiram, em grande medida, da necessidade, por parte dos artistas, de extrapolar o espaço das galerias, de ir às ruas, de dialogar efetivamente com o espaço urbano no qual sua obra se insere.

Ao instalar a obra ou realizar a oficina em espaço público o artista tem uma nova relação com a própria fruição da mesma, pois, ao contrário do espaço da galeria ou do museu (onde o espectador está preparado para se “relacionar” com a arte), nas ruas a arte se impõe como uma experiência, muitas vezes inesperada, às vezes, até mesmo indesejada.

Assim, o projeto se justifica na medida em que o espaço urbano vivenciado diariamente por seus cidadãos passa, através de um deslocamento formal provocado por artistas que nele intervêm, a ser percebido como um outro espaço. E é essa percepção do espaço urbano que o torna real, pleno.

Ao propor uma reconfiguração da paisagem urbana através de propostas que evidenciam recortes do espaço urbano, experiências espaço-temporais determinadas, o artista passa a evidenciar a própria cidade e abrir possibilidades para a reconfiguração da mesma, o estranhamento necessário para despertar as pessoas em relação ao meio em que estão. A interferência nesses espaços através de uma experiência estética compartilhada promove a interação entre estranhos, uma troca simbólica de significados, realizando momentaneamente uma reconfiguração do espaço e da percepção de realidade.

OBJETIVOS

- GERAL



Trazer à tona esses aspectos urbanos, estabelecendo reflexões e o evidenciando o papel do indivíduo como interventor e inventor da sua realidade, na qual a estética artística urbana, através das artes visuais e da transmissão de mensagens simbólicas, é promotora de interações sociais.

- ESPECÍFICOS

- Desenvolver o gosto pela arte urbana em suas mais variadas formas de manifestação;
- Dar visibilidade ao trabalho de artistas locais e regionais;
- Possibilitar a participação de pessoas todas as classes sociais, gêneros, etnias das atividades culturais ofertadas pela FROC;
- Desenvolver diferentes pressupostos comunicacionais e estéticos;
- Propiciar momentos de socialização;
- Formar plateia;
- Elevar a autoestima do munícipe;

OS ELEMENTOS

Os aparatos necessários a cada atividade serão de responsabilidade do artista.

DESENVOLVIMENTO

Serviço

Faz-se a conta de 30 (trinta) ações durante o ano para 01 (um) artista visual. Contabilizamos a necessidade de 12 (doze) artistas. Estes poderão realizar atividades em dias coincidentes ou não. Isso será deliberado de acordo com as necessidades da FROC, a disponibilidade dos artistas e outros fatores que surjam durante o decorrer do ano.

Sendo assim, o número mínimo de Intervenções Urbanas do projeto Se Essa Rua Fosse Minha é de 30 (trinta) e o número máximo é de 360 (trezentos e sessenta).

Duração da Atividade

- 04 (quatro) horas / dia para cada um dos artistas;
- Periodicidade – 2023-2024
- Horários – Manhã, tarde e noite;
- Locais – Espaços públicos e privados da cidade, desde que sua realização seja devidamente autorizada e sua a fruição seja pública;

5 - BRINCANTE

INTRODUÇÃO

Ressaltando a importância do brincar e trazendo para a atualidade o brincar junto, a Fundação Rio das Ostras de Cultura apresenta o projeto Brincante, que consiste em intervenções e oficinas lúdicas, em unidades da FROC e espaços públicos em geral, com animações para o público.



O projeto surge do entendimento que brincar é importante para despertar a criatividade, o trabalho em grupo e ajuda no desenvolvimento integral do ser humano, especialmente das crianças.

Nesse sentido, no processo de aquisição do conhecimento de si e do seu meio é necessário que elas estejam socializando, também, com brincadeiras e assim possam ser capazes de desenvolver sua curiosidade, imaginação e ser capaz de expressar seus sentimentos de atenção e prazer que as brincadeiras proporcionam.

JUSTIFICATIVA

Como princípio de um projeto de recreação, a qualidade de vida é pensada como uma expressão humana que possui características objetivas, como os índices do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), e subjetivas (como se sentir bem).

Podemos pensá-las em ações concretas como atividades que busquem a diminuição do stress físico e psíquico.

A recreação como parte um projeto que compõe um programa deve ter como característica fundamental a busca do lúdico e a livre escolha. O lazer, pois, deve ser pensado não apenas como contraponto ao trabalho, mas como uma expressão humana que possui componentes históricos e tem na busca da satisfação pessoal e sociabilidade seu aspecto fundamental.

O que é importante destacar é que nas ações do projeto serão propostas atividades em que a pessoa possa se integrar de livre vontade, buscando ações que promovam a qualidade de vida, o conhecimento e a transformação do estilo de vida.

OBJETIVOS

- GERAL

Promover a qualidade de vida por meio da recreação, tendo como princípios o caráter não obrigatório, pluralidade de ações, divertimento e ludicidade.

- ESPECÍFICOS

- Possibilitar a participação de pessoas todas as classes sociais, gêneros, etnias das atividades culturais ofertadas pela FROC;
- Formar Plateia;
- Proporcionar aos participantes a oportunidade para desenvolver a imaginação;
- Propiciar momentos de socialização;
- Elevar a autoestima do cidadão.

DESENVOLVIMENTO



Serviço

Faz-se a conta de 30 (trinta) recreações e/ou oficinas durante o ano para 01 (um) recreador. Contabilizamos a necessidade de 05 (cinco) recreadores durante o ano. Estes poderão realizar atividades em dias coincidentes ou não. Isso será deliberado averiguando-se as necessidades da época do ano (alta ou baixa temporada, feriados prolongados).

Sendo assim, o número mínimo de recreações é de 30 (trinta) e o número máximo é de 150 (cento e cinquenta).

Duração da Atividade

- 04 (quatro) horas / dia para cada um dos recreadores;
- Periodicidade – 2023-2024;
- Horários – Manhã e tarde;
- Locais – Espaços públicos da cidade, com preferência os que concentrem público e crianças;

6 - BAILANDO NA RUA

INTRODUÇÃO

A gíngua e a dança parecem diluir os espaços, transformando o espaço em movimento, pois temporalizam o espaço. A arte do tempo, a música, e a arte do espaço, a arquitetura, se casam na dança, arte do movimento (Paola Berenstein Jacques, 2002, p. 61).

A Dança é, provavelmente, uma das formas mais antigas de expressão e de comunicação humana. Primeiramente, apenas usando o recurso da gestualidade para, a seguir, acompanhar o ritmo percussionado.

A dança é, antes de tudo, companhia, testemunha e expressão da história humana. Ela só depende do corpo e da vitalidade humana para cumprir sua função enquanto instrumento de afirmação de sentimentos, emoções e experiências humanas.

A cidade contemporânea, em geral, é um lugar de mudança constante e, por isso, de grande potência para a criação artística, abrindo possibilidades de diferentes sensações e movimentos, ampliando as formas de fazer e compreender a dança. Assim, diversos grupos de arte utilizam a rua como espaço de afirmação política e estética, buscando na cidade inspiração para suas obras.

Assim surge o projeto Bailando na Rua, que consiste em apresentações e oficinas de dança (coreografia, estilo livre, flash mob) no espaço público da cidade, de modo a agir sob a percepção e a interação do cidadão com a cidade e com a arte.

JUSTIFICATIVA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br



A cidade proporciona sensações que não só passam pelo corpo como o constituem. Como descrever o sol que toca nossa pele quando estamos de olhos vendados? Como descrever o vento, que nos desestabiliza e influencia diretamente nosso corpo?

Os condomínios fechados e os shoppings acarretam obstáculos na cidade e há o aumento do convívio só com os iguais. Criam-se grupos homogêneos. E essa falta de uso do espaço público despolutiza a cidade, pois é no dissenso, segundo Jacques Rancière (2005), que está o cerne da política, no seu sentido mais forte e potente, aquele ligado ao comum e à estética.

Nesse sentido, o projeto se justifica na medida em que propõe o envolvimento da comunidade direta e indiretamente no processo de experimentação na rua, na produção de novas percepções sobre o espaço público, através da dança em suas dimensões física, afetiva, psicológica, social, cognitiva, estética e política.

OBJETIVOS

- GERAL

Explorar o caráter criativo da dança de modo a promover formas de aprendizagem, possibilitando o desenvolvimento de aspectos como a participação, a expressividade, a integração social e o respeito às diferenças, formando cidadãos críticos e capazes de pensar em termos de movimento; aptos a intervirem no espaço público de modo crítico e consciente.

- ESPECÍFICOS

- Estreitar laços entre a FROC, os artistas e a comunidade;
- Proporcionar vivências teóricas-práticas corporais através da dança;
- Intensificar a realização de eventos culturais no tecido urbano de Rio das Ostras;
- Trabalhar os elementos da linguagem corporal criativa, figurativa e coreográfica, por meio dos movimentos;
- Mostrar que a dança é um meio de desenvolvimento das capacidades humanas de expressão, cognição e criação;
- Possibilitar a participação de pessoas todas as classes sociais, gêneros, etnias das atividades culturais ofertadas pela FROC;
- Formar Plateia.

DESENVOLVIMENTO

Serviço

Faz-se a conta de 30 (trinta) apresentações e/ou oficinas de dança durante o ano para 01 (um) bailarino. Contabilizamos a necessidade de 05 (cinco) bailarinos durante o ano. Estes poderão realizar atividades em dias coincidentes ou não, desenvolvendo seus espetáculos solo, em dupla, em trio ou em grupo. Isso será deliberado averiguando-se as necessidades da FROC.



Sendo assim, o número mínimo de apresentações de dança é de 30 (trinta) e o número máximo é de 150 (cento e cinquenta).

Duração da Atividade

- 04 (quatro) horas / dia para cada um dos bailarinos;
- Periodicidade – 2023-2024;
- Horários – Manhã, tarde e noite;
- Locais – Espaços públicos da cidade, com preferência os que concentrem público e tenha um intenso fluxo de pessoas.

7 - CIRCO NA RUA

APRESENTAÇÃO

As práticas de atividades circenses no Brasil já existiam antes do século XVIII, quando eram efetuadas por ciganos, os quais chegavam aqui fugidos das perseguições na Europa. Eles realizavam em solos brasileiros espetáculos que envolviam desde habilidades sobre cavalos a demonstrações de ilusionismo e adestramentos de animais (MAUÉS 2004).

Nesse sentido, o circo no Brasil sofreu influência das companhias de saltimbancos e companhias circenses de características nômades vindo da Europa para fazerem suas apresentações em feiras, festas, com intuito de sustento.

OBJETIVOS

GERAL

Fomentar a arte circense, a fruição de espetáculos de circo e realização de oficinas por pela população local.

ESPECÍFICOS

- Proporcionar vivências teóricas-práticas corporais;
- Intensificar a realização de eventos culturais no tecido urbano de Rio das Ostras;
- Trabalhar os elementos da linguagem corporal criativa e figurativa;
- Formar Plateia;
- Desenvolver diferentes pressupostos comunicacionais e estéticos.

JUSTIFICATIVA

O processo de formação do circo brasileiro na visão SILVA (1996) possui enfoque na associação familiar e transmissão de saberes, demonstrando que as produções eram resultados de um longo processo de formação/ socialização/aprendizagem. Ou seja, o espetáculo circense, longe de ser apenas um produto de



entretenimento, revelava-se como resultado visível de um longo rigoroso e complexo processo de formação artística.

Com isso, abre-se nossa percepção não só para os conhecimentos práticos e teóricos desenvolvidos pelos circenses, mas para os valores que organizam sua atividade e para uma verdadeira pedagogia no campo da arte.

Diante desse aspecto, o projeto se justifica ao passo que direciona um olhar para as inúmeras contribuições que a arte circense pode trazer para o fazer pedagógico, desde o crescimento pessoal ao aprimoramento das relações interpessoais, que podem estar imerso no dia a dia do picadeiro, na realização de atividades que visem o conhecimento do corpo, o respeito ao outro, a compreensão da cidadania, o teatro e a dança como fonte de expressão, conhecimento do meio onde vivem por meio de pesquisas temáticas e contação de histórias.

Isto é, ofertar espetáculos de circo é apostar na alegria e recuperar todo o potencial civilizatório de uma arte milenar, que desde suas origens teve por base a diversidade, a aceitação do outro, o sentimento do fantástico, do mágico, a superação dos limites, a convivência e criação coletivas e, acima de tudo, na brincadeira e no jogo levados a sério.

DESENVOLVIMENTO

Serviço

Faz-se a conta de 40 (quarenta) apresentações e /ou realização de oficinas circenses durante o ano para 01 (um) artista circense. Contabilizamos a necessidade de 05 (cinco) artistas circenses durante o ano. Estes poderão realizar atividades em dias coincidentes ou não, desenvolvendo seus espetáculos solo, em dupla, em trio ou em grupo. Isso será deliberado averiguando-se as características prévias de cada espetáculo.

Sendo assim, o número mínimo de apresentações circenses é de 40 (quarenta) e o número máximo é de 200 (duzentos).

Duração da Atividade

- Periodicidade – 2023- 2024
- Horários – Manhã, tarde e noite;
- Locais – Espaços públicos da cidade, com preferência os que concentrem público e crianças;



ANEXO III											
PLANILHA MÉDIO DE PREÇOS											
ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS POR DIA	QUANT. DE DIAS	A.R.F 001/2022	BMX AGENCY LIMITADA ME	FOTOGRAFE STUDIO LDTA.	INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	LEONARDO FILIPPONE BLUHM 13097871748	PREÇO MÉDIO POR ARTISTA/HORA	PREÇO MÉDIO POR ARTISTA/DIA	VALOR TOTAL
TEATRO PARA A CIDADE											
1	ATOR (04 HORAS POR DIA X 60 DIA)	4	60	R\$ 152,00	R\$ 95,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 111,40	R\$ 445,60	R\$ 26.736,00
CONTADOR DE HISTÓRIA											
2	CONTADOR DE HISTÓRIAS (04 HORAS POR DIA X 60 DIA)	4	60	R\$ 140,00	R\$ 83,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,60	R\$ 402,40	R\$ 24.144,00
MÚSICA PARA A CIDADE											
3	MÚSICO (03 HORAS POR DIA X 30 DIA)	3	30	R\$ 180,00	R\$ 98,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 137,60	R\$ 412,80	R\$ 12.384,00
SE ESSA RUA FOSSE MINHA											
4	ARTISTA PLÁSTICO (03 HORAS POR DIA X 60 DIA)	3	60	R\$ 105,00	R\$ 87,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 106,40	R\$ 319,20	R\$ 19.152,00
BAILANDO NA RUA											
5	BAILARINOS (04 HORAS POR DIA X 60 DIA)	4	60	R\$ 136,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 103,20	R\$ 412,80	R\$ 24.768,00
BRINCANTE											
6	RECREADORES (04 HORAS POR DIAS X 60 DIA)	4	60	R\$ 128,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 91,60	R\$ 366,40	R\$ 21.984,00
CIRCO NA RUA											
7	ARTISTA CIRCENSE (04 HORAS POR DIA x 60 DIA)	4	60	R\$ 186,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 123,20	R\$ 492,80	R\$ 29.568,00
										VALOR TOTAL	R\$ 158.736,00



ANEXO IV						
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE						
ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS POR DIA	QUANT. DE DIAS	PREÇO MÉDIO POR ARTISTA/HORA	PREÇO MÉDIO POR ARTISTA/DIA	VALOR TOTAL
TEATRO PARA A CIDADE						
1	ATOR (04 HORAS POR DIA X 60 DIA)	4	60	R\$ 111,40	R\$ 445,60	R\$ 26.736,00
CONTADOR DE HISTÓRIA						
2	CONTADOR DE HISTÓRIAS (04 HORAS POR DIA X 60 DIA)	4	60	R\$ 100,60	R\$ 402,40	R\$ 24.144,00
MÚSICA PARA A CIDADE						
3	MÚSICO (03 HORAS POR DIA X 30 DIA)	3	30	R\$ 137,60	R\$ 412,80	R\$ 12.384,00
SE ESSA RUA FOSSE MINHA						
4	ARTISTA PLÁSTICO (03 HORAS POR DIA x 60 DIA)	3	60	R\$ 106,40	R\$ 319,20	R\$ 19.152,00
BAILANDO NA RUA						
5	BAILARINOS (04 HORAS POR DIA X 60 DIA)	4	60	R\$ 103,20	R\$ 412,80	R\$ 24.768,00
BRINCANTE						
6	RECREADORES (04 HORAS POR DIAS X 60 DIA)	4	60	R\$ 91,60	R\$ 366,40	R\$ 21.984,00
CIRCO NA RUA						
7	ARTISTA CIRCENSE (04 HORAS POR DIA x 60 DIA)	4	60	R\$ 123,20	R\$ 492,80	R\$ 29.568,00
					VALOR TOTAL	R\$ 158.736,00

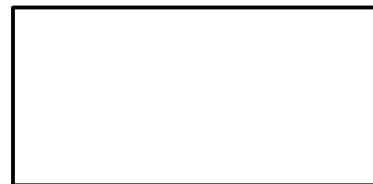


ANEXO V						
PROPOSTA DE PREÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ARTE.COMVOCÊ 2023-2024						
ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS POR DIA	QTD DIAS	VALOR UNITÁRIO ARTISTA (VUAr)	VALOR UNITÁRIO APRESENTAÇÃO (VUAp)	VALOR TOTAL (VT)
TEATRO PARA A CIDADE						
1	ATOR (04 HORAS POR DIA X 60 DIA)	4	60	R\$ -	(HORA x VUAr)	(VUAp x QTD DIAS)
CONTADOR DE HISTÓRIA						
2	CONTADOR DE HISTÓRIAS (04 HORAS POR DIA X 60 DIA)	4	60	R\$ -	(HORA x VUAr)	(VUAp x QTD DIAS)
MÚSICA PARA A CIDADE						
3	MÚSICO (03 HORAS POR DIA X 30 DIA)	3	30	R\$ -	(HORA x VUAr)	(VUAp x QTD DIAS)
SE ESSA RUA FOSSE MINHA						
4	ARTISTA PLÁSTICO (03 HORAS POR DIA x 60 DIA)	3	60	R\$ -	(HORA x VUAr)	(VUAp x QTD DIAS)
BAILANDO NA RUA						
5	BAILARINOS (04 HORAS POR DIA X 60 DIA)	4	60	R\$ -	(HORA x VUAr)	(VUAp x QTD DIAS)
BRINCANTE						
6	RECREADORES (04 HORAS POR DIAS X 60 DIA)	4	60	R\$ -	(HORA x VUAr)	(VUAp x QTD DIAS)
CIRCO NA RUA						
7	ARTISTA CIRCENSE (04 HORAS POR DIA x 60 DIA)	4	60	R\$ -	(HORA x VUAr)	(VUAp x QTD DIAS)
					VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ -

Validade da PROPOSTA DETALHE é de 90 (noventa) dias da data de sua apresentação nesta licitação.

Em,/...../.....

Assinatura do Representante Legal



Carimbo com CNPJ

a) As quantidades mencionadas acima referem-se a previsão de serviços, não implicando em obrigatoriedade de contratação futura tais como: volumes/ totalidade do lote/ itens do lote

b) O licitante poderá apresentar proposta para o lote que desejar, cabendo cotar todos os itens que compõem o lote.



**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº...../ 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM QUE ENTRE SI A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA E A EMPRESA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ARTE.COMVOCÊ.

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 com sede a Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/RJ, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por _____, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, carteira de identificação XXXXXX, [órgão emissor], e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, carteira de identificação XXXXXX, [órgão emissor], residente e domiciliado em [endereço], assinam o presente CONTRATO, em conformidade com que consta do Processo Administrativo nº XXX/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, Lei nº 10.520/2002 e Decretos Municipais de nº 1743/2017, nº 2092/2019 e 2455/2020. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar operacionalização do PROGRAMA ARTE.COMVOCÊ 2023-2024., que é um conjunto de projetos que objetivam performances, apresentações, oficinas e ações artísticas e culturais que serão realizados no período de [data inicial] a [data final].

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a executar para a FUNDAÇÃO os serviços na quantidade e preços propostos, apresentados na Proposta Detalhe, homologada pela Sra. Presidente em DD/MM/AAAA, às fls XXX, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Pregão nº XXX/202X e da Proposta Detalhe, constante do Processo Administrativo no XXX/XXXX, que embora

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro

Rio das Ostras - RJ - CEP: 28893-078 - www.riodasostras.rj.gov.br





não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Fica, desde já, reservado a FUNDAÇÃO, o direito de, a qualquer tempo, verificar os serviços executados, a fim de comprovar-se a perfeita execução, dentro das normas e padrões vigentes.

Parágrafo Terceiro

A substituição dos serviços somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pela Superintendência de Políticas Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência, conforme disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e os eventos a serem realizados, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

- a) O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e sua duração será de 90 dias;
- b) A ordem de execução de serviços será expedida até 10º (décimo) dia útil, pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente FUNDAÇÃO, conforme disposto no Parágrafo Único, art. 110 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Execução de Serviços, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA prestará os serviços a FUNDAÇÃO, de acordo com a quantidade e especificações em local estipulados pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura a partir da data determinada no campo “DATA DE INÍCIO” da Ordem de Execução de Serviços, que será emitida após assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as Ordens de Execução conforme cada local dia e horário especificado na mesma.

Parágrafo Terceiro

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATADA enviará à Superintendência de Políticas Públicas de Cultura com até 24 horas de antecedência ao início dos trabalhos, relação dos profissionais ofertados, devendo este prazo ser maior, caso a CONTRATANTE precise divulgar tais artistas por meio de publicidade institucional.

Parágrafo Quarto

Os serviços serão recebidos pela COMISSÃO formada por 3(três) membros da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, na forma estabelecida no § 8º do artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93:

A COMISSÃO poderá receber os serviços conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, para análise e comprovação dos serviços com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido os serviços julgados em condições de ser aceito.
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, quando será demonstrada a aceitação dos serviços, após ser verificada a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto

Os Serviços serão efetuados de forma parcelada, de acordo com o estipulado pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura nas Ordens de Execução, e no Memorial Descritivo, Anexo ao Pregão nº XXX/XXXX.

Parágrafo Sexto

A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura rejeitará o serviço fornecido que esteja em desacordo com o Edital e seus Anexos.

- (a) As rejeições de serviços que porventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX ou no contrato.
- (b) Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, a CONTRATADA será notificada para retirá-lo e substituí-lo, imediatamente, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.
- (c) Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do serviço fornecido.
- (d) Fica, desde já, reservado a FUNDAÇÃO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os serviços fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E EMPENHO

O custo global do presente contrato é de R\$ (), empenhado pela FUNDAÇÃO em favor da CONTRATADA.



Parágrafo Único

a) As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, mediante o Programa de Trabalho, Elementos da Despesa e do Orçamento, especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO Nº /

EMITIDA EM / /

VALOR R\$

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento da despesa será efetuado pela FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, conforme previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Federal 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS POR DIA	QTD DIAS	VALOR UNITÁRIO ARTISTA (VUAr)	VALOR UNITÁRIO APRESENTAÇÃO (VUAp)	VALOR TOTAL (VT)
Descrição do Evento (Local/ Data/ Hora)						
1	ATOR/ ARTISTA/MÚSICO/ RECREADOR	XX	XX Hrs	R\$ -	(HORA x VUAr)	(VUAp x QTD DIAS)

Parágrafo Primeiro

O adimplimento de cada parcela será considerado a apresentação da Nota Fiscal no qual foram realizados os serviços, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal, isenta de erro, e devidamente atestada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura a perfeita realização dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal após a execução dos serviços a FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA terá que emitir Notas Fiscais distintas para cada Nota de Empenho, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal única para Notas de Empenho de números diferentes.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA apresentará junto à Nota Fiscal, além das fotos comprobatórias, relatório contendo o rol de profissionais que prestara, o devido serviço, o qual será composto no mínimo das seguintes informações:

- Nome Completo
- Documento de Identidade
- CPF
- Serviço executado
- Data, local e hora de sua realização.



Parágrafo Quinto

A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal, à Superintendência de Administração e Finanças.

a) Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, para que a Superintendência de Administração e Finanças efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação da respectiva fatura, escoimadas dos problemas que levaram sua suspensão.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1 % (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA) - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Sétimo

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Oitavo

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Nono

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso se faça necessário à aplicação de multa a CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Segundo



Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela Superintendência de Administração e Finanças, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS e a RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços, obrigando-se a substituí-los, de imediato, às suas custas, sem ônus para a FUNDAÇÃO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte da FUNDAÇÃO, ou que seja imediatamente recusado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica estabelecido que a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro



Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

Multa de caráter indenizatório pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, podendo a FUNDAÇÃO aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OEX, no caso de inexecução parcial e, no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/XXXX.

Parágrafo Terceiro

No caso de vícios dos serviços, não sendo sanado de imediato, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Quinto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da FUNDAÇÃO. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes de taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o cumprimento deste contrato, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pela FUNDAÇÃO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Instrumento poderá ser modificado pela FUNDAÇÃO, na forma prevista no artigo 58, e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devidamente justificado pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, e consubstanciado no parecer jurídico, assim como na autorização da Presidente da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro



Toda e qualquer alteração será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s), desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente, 05 (cinco) dias corridos anteriores ao vencimento do prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de registro de preços, devidamente autuado no processo licitatório, fundamentado nas justificativas apresentadas pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, consubstanciada na autorização da Presidente da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo

No caso de haver aumento do quantitativo de serviços previstos na Proposta Detalhe, os preços unitários serão os vigentes do mês da apresentação da proposta, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo acréscimo ou supressão, o Órgão fiscalizador do FUNDAÇÃO, apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que fará parte integrante e complementar do(s) Termo(s) Aditivo(s), contendo as quantidades, especificação e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, além dos riscos a que estiverem sujeitas, excluída a FUNDAÇÃO de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros além de outras previstas neste Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados a FUNDAÇÃO ou a terceiros na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

Os danos e prejuízos, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos a FUNDAÇÃO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido a FUNDAÇÃO, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Parágrafo Quinto

A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, carga e descarga, transporte, alimentação, meios de comunicação (celular, e-mail, telefone convencional e etc.) e mão-de-obra necessária, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução dos serviços, embora não previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A FUNDAÇÃO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que se trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços realizados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos da FUNDAÇÃO em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier a FUNDAÇÃO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente realizados até aquela data, sem qualquer indenização, visto que, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:



- a) Na decretação da rescisão a CONTRATADA além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor deste Contrato;
- b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido;
- c) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas à execução dos serviços realizados até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX e seus anexos, na Proposta Detalhe (Anexo V) e da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX, constante do Processo Administrativo nº XXX/XXXX, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do FUNDAÇÃO ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

A FUNDAÇÃO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive perdas, danos e multas decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da execução do mesmo. Caso a FUNDAÇÃO tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez) por cento sobre o valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, despesas do processo e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta que os respectivos encargos correrão por conta da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a FUNDAÇÃO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, neste Contrato,



inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

O servidor(a) responsável pela fiscalização do contrato será o(a) Sr^o(a):....., Função:....., Matrícula....., que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato de execução de serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 04 (quatro) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, salvo se o valor total deste não exceder a R\$ 50.000,00 hipótese que será dispensado.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 04 (quatro) dias contados da assinatura o presente termo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;
- b) O atraso na apresentação da garantia entre 05 (cinco) e 10 (dez) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;
- c) O atraso na apresentação da garantia superior a 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Se a garantia for apresentada por meio de apólice de seguros deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Primeiro

O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado na FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do FUNDAÇÃO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.



Parágrafo Terceiro

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a FUNDAÇÃO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sua notificação.

Parágrafo Quarto

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA reserva-se o direito de reter créditos e valores em desfavor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Ostras, de..... de 2023.

.....
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**ANEXO VII– MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023**

Compromisso celebrado aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, na Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro - Rio das Ostras/RJ, de um lado, o FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 02.246.138/0001-09 doravante designado simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representado pela neste ato representada por _____, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, carteira de identificação XXXXXX, [órgão emissor], e de outro lado, a(s) empresa(s) abaixo, a seguir denominado COMPROMITENTE(S), assinam o presente instrumento, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços no XXX/XXXX, devidamente homologado no aludido processo, REGISTRANDO OS PREÇOS para eventual prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA(S)

....., com sede na, em, CEP, inscrita no CNPJ n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu, Sr., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTACAO LEGAL

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no Processo Administrativo Nº XXX/2023, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34 que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 1743/2017, 2092/2019 e 2455/2020, e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2023, pelos termos da proposta constante do Anexo V - Proposta de Preços e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços especificados na Proposta de Preços (Anexo V), que faz parte integrante deste instrumento, a ser fornecido quando deles a FUNDAÇÃO tiver necessidade.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA ARTE.COMVOCÊ 2023-2024						
ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS POR DIA	QTD DIAS	VALOR UNITÁRIO ARTISTA (VUAr)	VALOR UNITÁRIO APRESENTAÇÃO (VUAp)	VALOR TOTAL (VT)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ficam registrados os preços unitários propostos para cada lote consolidando o quantitativo total.

Parágrafo Único

Nos preços registrados e descritos já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas a sua correta execução, inclusive impostos, tributos, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à FUNDAÇÃO quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada serviço derivado desta Ata de Registro de Preços correrá por conta da respectiva verba indicada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A FUNDAÇÃO, através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, não está obrigada a executar uma quantidade mínima ou máxima, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento do pedido da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

Os quantitativos dos serviços expressos na proposta detalhada referem-se à previsão anual de consumo, os quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais serviços pela FUNDAÇÃO durante a vigência deste Registro de Preços.

Parágrafo Segundo

O COMPROMITENTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa(s) registrado, COMPROMITENTE, será realizada de acordo com cada solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura sendo formalizada por intermédio de instrumento



contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A eventual contratação dos serviços relacionados na Cláusula Terceira desta Ata será efetuada mediante solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura acima, à FUNDAÇÃO, informando a descrição do objeto a ser adquirido, da quantidade, do prazo para o consumo e da respectiva dotação orçamentária, para a qual será providenciada a respectiva emissão do empenho de despesa.

Parágrafo Segundo

Para a contratação, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão verificará as condições de habilitação exigidas no Edital, no que couber, em cumprimento com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como se os preços registrados não se encontram superiores àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro

Verificada a irregularidade do COMPROMITENTE, este, após formalmente comunicada, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sanar a impropriedade. Deixando de comparecer no prazo previsto ou não atender determinação, o COMPROMITENTE, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Quarto

Na hipótese do preço registrado se tornar superior aquele praticado no mercado o COMPROMITENTE será convidado a reduzir o seu preço, a não aceitação ensejará no cancelamento do seu registro para o determinado serviço.

Parágrafo Quinto

Emitida a Nota de Empenho de despesa, a FUNDAÇÃO convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

Parágrafo Sexto

Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, o mesmo será enviado pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS serão executados de acordo com a quantidade estipulada pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, observando as seguintes condições:



a) Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência, conforme disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e os eventos a serem realizados, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

O prazo de execução dos serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2023, ocorrerá a partir da data de início da Ordem de Execução de Serviços.

a) A ordem de execução de serviços será expedida até 05 (cinco) pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua expedição fora do exercício financeiro da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de execução, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificados na ordem de execução.

Parágrafo Quarto

Os serviços serão recebidos pela COMISSÃO formada por 3(três) membros da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura solicitante, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93:

A COMISSÃO poderá receber os serviços conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, para análise com sua exata especificação, bem como da quantidade solicitada. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido julgado em condições de ser aceito;
- b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação dos serviços de acordo com ordem de execução.

Parágrafo Quinto

Todos os serviços deverão obedecer ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sexto

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019



Parágrafo Sétimo

A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura rejeitará a execução realizada que esteja em desacordo com o Edital e seus Anexos.

- a) As rejeições dos serviços que porventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na proposta ou no contrato;
- b) Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer serviço, o contratante será notificado para corrigi-lo ou substituí-lo, de imediato, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c) Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, perfeição, e especificação dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo

O objeto deverá ser compatível com as normas técnicas exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS PARTES

As partes se obrigam a cumprir todas as condições abaixo estipulas.

Parágrafo Primeiro

Compete a FUNDAÇÃO, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

- (a) administrar a presente Ata, acompanhando as prestações realizadas, o quantitativo solicitado e adquirido.
- (b) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- (c) acompanhar a perfeita execução do presente Registro de Preços
- (d) solicitar Superintendência de Administração e Finanças a emissão da nota de empenho a crédito da empresa no valor total correspondente a execução dos serviços.
- (e) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma.
- (f) tomar providências para a formalização dos aditamentos somente em casos permitidos na legislação de regência, considerando a impossibilidade de aumento de quantitativo da ARP.

Parágrafo Segundo

Compete a FUNDAÇÃO, através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura:

- (a) requisitar, formalmente, a eventual execução dos serviços, definindo o prazo de execução e o quantitativo dos serviços;
- (b) formar uma comissão para receber os serviços, provisoriamente e definitivamente, visando o controle da qualidade e quantidade,
- (c) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação técnica exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, como os prazos de execução dos serviços;



- (d) fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato,
- (e) definir as dotações orçamentárias

Parágrafo Terceiro

Compete ao COMPROMITENTE a ser contratado:

- (a) executar os serviços nos locais indicado e nas condições estabelecidas no edital.
- (b) atender todos os pedidos durante o período de duração do Registro de Preços.
- (c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, referentes à forma e prazo de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- (d) apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- (e) ressarcir os eventuais prejuízos causados a FUNDAÇÃO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes do presente registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas abaixo, respeitada, no que couber, o direito de justificativa e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Pela Administração quando:

- (a) o COMPROMITENTE não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- (b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO;
- (c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- (d) os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;
- (e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Parágrafo Segundo

Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que



deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE estará sujeito às penalidades abaixo, ficando sujeito, ainda, às demais sanções previstas nas legislações no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 e no art. 7º da Lei no 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Multa pela recusa do COMPROMITENTE em comparecer para a contratação no prazo estabelecido no § 6º da Cláusula Sétima, de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

Parágrafo Segundo

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações pela empresa sujeitará o mesmo à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na execução dos serviços e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente

Parágrafo Terceiro

Multa de caráter indenizatório pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, podendo o FUNDAÇÃO aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da OEX, no caso de inexecução parcial e, no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/XXXX.

Parágrafo Quarto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da pelo COMPROMITENTE, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo cobrança respectiva pelo COMPROMITENTE. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o COMPROMITENTE, caso vier a ser CONTRATADA terá a receber do MUNICIPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

Fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro Nº XXX/2023, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no XXX/XXXXX seus anexos, na Proposta de Preços (Anexo V) e do Termo de Contrato, que vier a ser assinado, constante do Processo Administrativo no XXXX/XXXX, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro



Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido nesta Ata de Registro de Preços e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da FUNDAÇÃO ou do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O COMPROMITENTE deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, de de 2023.

.....
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE FIANÇA

1.0 - Pelo presente instrumento, o Banco, com Agência nesta cidade, na rua, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa, com sede na rua....., na cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, até o valor máximo de R\$ X,XX (-----) como garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução do contrato, a ser celebrado entre a empresa afiançada e a Fundação Rio das Ostras de Cultura, tendo por objeto

2.0 - A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento das multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogados, cláusula penal, correção monetária, custas, despesas e outras penalidades porventura cabíveis contra a afiançada.

3.0 - Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar na Fundação Rio das Ostras de Cultura, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento de comunicação escrita, contendo menção às cláusulas contratuais descumpridas pela empresa afiançada, as importâncias que tiveram a ser pagas em decorrência do aludido descumprimento, até o limite máximo estabelecido na presente Carta de Fiança.

4.0 - O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos Artigos 1.492, 1.500 e 1503, todos do Código Civil.

5.0 - A presente fiança vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da afiançada para com a Fundação Rio das Ostras de Cultura, em decorrência do citado contrato de serviços e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento, a partir da publicação do despacho de liberação da garantia no órgão oficial do Município, ou comunicação específica e expressa da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

6.0 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Carta Fiança, sujeitará o Banco Fiador a multa, meramente compensatória, de 10% (dez por cento) do valor da fiança, corrigida monetariamente, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

7.0 - Quaisquer importâncias devidas a Fundação Rio das Ostras de Cultura, em decorrência da presente Carta de Fiança, inclusive a multa, serão cobradas em processo de execução (Código de Processo Civil - Artigos 566 e seguintes), acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) do valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e honorários de advogado fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

8.0 - Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei que:

8.1- Estão estatutariamente autorizados a assinar a presente Carta de Fiança.

8.2-A presente fiança acha-se contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação, especializada, especialmente bancária, regulamentações e determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis à espécie.



8.3 - O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.

8.4- O banco fiador acha-se autorizado a expedir Carta de Fiança.

Rio das Ostras, de..... de XXXX.

OBS: A ser apresentada impresso em papel timbrado do estabelecimento bancário.



ANEXO IX
CERTIFICADO DE GARANTIA CONTRATUAL

1ª VIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMPRESA.....*

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Pelo presente certificamos o cumprimento da Clausula Vigésima Segunda do Contrato nº.....*, oriundo da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Edital nº XXX/XXXX**, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia contratual no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:

Prestou garantia Contratual no percentual de 05 % (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser firmado, correspondente ao valor de: R\$ (.....)*
Pelo período

01	CAUÇÃO EM DINHEIRO	
02	FIANÇA BANCARIA. (conforme modelo da Carta de Fiança)	
03	SEGURO GARANTIA	

Rio das Ostras, de de

.....
Superintendência de Administração e Finanças



OBS:

Este Anexo deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, pela Adjudicatária, somente nos campos indicados por asterisco (*)

Este Anexo deverá ser assinado e datado por funcionário responsável pela Superintendência de Administração e Finanças.

A 1ª via deste Anexo será retida pela Superintendência de Administração e Finanças juntamente com o documento original de prestação de garantia.

A 2ª via deste Anexo deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação e Pregão após a convocação da Adjudicatária para assinatura do referido Contrato.

1ª via Superintendência de Administração e Finanças / 2ª via empresa (ADJUDICATÁRIA)



ANEXO IX
CERTIFICADO DE GARANTIA CONTRATUAL

2ª VIA

Empresa (ADJUDICATÁRIA)

EMPRESA..... *

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

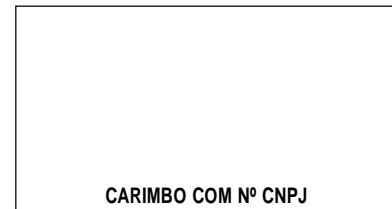
Pelo presente certificamos o cumprimento da Clausula Vigésima Segunda do Contrato nº. *, oriundo da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Edital nº XXX/XXXX**, que a empresa supracitada apresentou, em anexo, documento de prestação da garantia contratual no valor, pelo período e na modalidade abaixo discriminados, conforme permissivo da Lei Federal nº 8.666/1993:

Prestou garantia Contratual no percentual de 05 % (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser firmado, correspondente ao valor de: R\$ (.....) *
Pelo período

01	CAUÇÃO EM DINHEIRO	
02	FIANÇA BANCARIA. (conforme modelo da Carta de Fiança)	
03	SEGURO GARANTIA	

Rio das Ostras, de de

.....
Superintendência de Administração e Finanças



OBS:

Este Anexo deverá ser preenchido mecanicamente ou em letra de forma legível, pela Adjudicatária, somente nos campos indicados por asterisco (*)

Este Anexo deverá ser assinado e datado por funcionário responsável pela Superintendência de Administração e Finanças.

A 1ª via deste Anexo será retida pela Superintendência de Administração e Finanças juntamente com o documento original de prestação de garantia.

A 2ª via deste Anexo deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação e Pregão após a convocação da Adjudicatária para assinatura do referido Contrato.

1ª via Superintendência de Administração e Finanças / 2ª via empresa (ADJUDICATÁRIA)